PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 358
Mov. 58

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de protocolo administrativo que visa à contratação de empresa especializada para execução de obra, tendo por objeto a "*contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para manutenção do Parque Palmital, abrangendo a limpeza das bacias de detenção, desassoreamento e remoção de vegetação aquática, roçada de vegetação, conformação paisagística (plantio de espécies) e instalação de cerca na divisa com a área da Polícia Militar*".

A modalidade de licitação escolhida foi a Concorrência, sendo que o preço máximo admitido para execução da obra será de R$ 14.688.908,59 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), com prazo de execução de 7 (sete) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, e com vigência contratual de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério "menor preço", será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto" e como regime de execução "empreitada por preço global".

A contratação pretendida pode ser assim sintetizada:

Objeto	Manutenção do Parque Palmital, abrangendo a limpeza das bacias de detenção, desassoreamento e remoção de vegetação aquática, roçada de vegetação, conformação paisagística (plantio de espécies) e instalação de cerca na divisa com a área da Polícia Militar
Modalidade de Licitação	Concorrência
Preço máximo da licitação	R$ 14.688.908,59
Critério de Julgamento	Menor preço

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 359
Mov. 58

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

Modo de disputa	Aberto
Regime de execução	Preço global
Prazo de execução	7 meses contados a partir da Ordem de Serviço
Prazo de vigência	18 meses contado da assinatura

No mais, deixa-se de elencar os demais documentos que compõem o protocolado, os quais serão referidos ao longo desta Informação, sempre que se mostrarem pertinentes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Recorte da análise

A esta Procuradoria Consultiva cabe a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado até o momento.

2.2. Instrução processual

Abaixo, apresenta-se quadros com a verificação dos documentos e justificativas exigidas pela Resolução n º 213/2022 – PGE (Atualizada pela Resolução n.º 044/2025-PGE), que aprovou a minuta padronizada de Edital na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, para contratação de obra e serviços especiais de engenharia, sem objeto definido, e a respectiva Lista de Verificação.

2.3. Documentos Técnicos e de Planejamento

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO
Fls. 360
Mov. 58
INTEGRADO DO ESTADO

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

Item	Descrição	Análise
1	**Planejamento. Modalidade licitatória escolhida**	Concorrência pública justificada (Fls. 338; mov. 45); compatível com o objeto e valor estimado.
2	**Planejamento. Estudo Técnico Preliminar (ETP)**	ETP apresentado (Fls. 10/17; mov. 4);
3	**Planejamento. Gerenciamento de riscos**	**Ausente, deverá ser providenciado.**
4	**Planejamento. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**	Aprovado; (Fls. 115; mov. 30).
5	**Termo de Referência / Projeto Básico**	Termo de Referência apresentado (Fls. 243/272; mov. 41)
6	**Planejamento. Aprovação do Termo de Referência (TR)**	Aprovado; (fl. 271; mov. 41)
7	**Planejamento. Orçamento de referência (Folha de fechamento)**	Apresentado (Fls. 347; mov. 50); inclui BDI e composições.
8	**Folha resumo**	Apresentada (Fls. 346; mov. 49).
9	**Planilha de custos unitários (planilha orçamentária)**	**Deve ser apresentada a planilha completa.** (Fls. 304; mov. 41); Memorial de Cálculo - fls. 306/310; mov. 41
10	**Cronograma físico-financeiro**	Condizente com a execução proposta (Fls. 318; mov. 41). **No entanto, o cronograma deve ser atualizado.**
11	**Composição do BDI**	Apresentada (Fls. 302; mov. 41).
12	**Curva ABC de insumos e serviços**	Atende ao controle gerencial e à gestão de riscos (Fls. 353; mov. 54)
13	**Composições complementares**	Incluídas (Fls. 311/313; mov. 41); justificam serviços não padronizados.
14	**Cotações de insumos/serviços não**	Apresentadas (Fls. 315/316; mov. 41).

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

	contemplados pelas tabelas SEIL/SECID	
15	**Declarações de responsabilidade e direitos autorais**	Anexadas (Fls. 348/352; mov. 51/53); regularizam os projetos.
16	**ART da planilha orçamentária**	ART nº 1720260982893. Regularmente registrada (Fls. 320; mov. 41).
17	**ART de projetos**	ART nº 1720260982893. Regularmente registrada (Fls. 320; mov. 41).
18	**Relatório fotográfico**	**Ausente, deverá ser providenciado.**
19	**Projetos de engenharia e arquitetura**	Memorial Descritivo - Fls. 273/297; mov. 41 Plantas - Fls. 298/300; mov. 41; em conformidade com o orçamento.
20	**Planejamento. Informações orçamentárias detalhadas**	Constam no processo (Fls. 108; mov. 24); compatíveis com o planejamento.
21	**Planejamento. QDD**	Consta no processo (Fls. 110; mov. 25);
22	**Planejamento. Reserva orçamentária. DAD**	Declaração de adequação orçamentária (Fls. 109; mov. 24); conforme LRF. **No entanto, deve ser apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os anos subsequentes**.
23	**Regularidade do imóvel**	**Não apresentado, sendo necessária a apresentação do documento.**
24	**Licenciamento ambiental e alvarás**	Fls. 354; mov. 55;
25	**Lista de verificação e justificativas da PGE**	Juntada (Fls. 97/104; mov. 19).

Da análise do protocolado, não se identificou no protocolado a realização do gerenciamento de riscos, o qual, nos termos do art. 17B do Decreto Estadual nº 10.086/2022, deve ser materializado por meio do Mapa de Riscos. Ressalta-se que o gerenciamento de riscos

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 362
Mov. 58

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

constitui etapa integrante do planejamento da contratação. Nesse sentido, recomenda-se a juntada aos autos do respectivo **Mapa de Riscos, o qual deverá contemplar todas as etapas previstas no art. 2º, inciso XLVII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como observar os requisitos estabelecidos no art. 17B do referido Decreto Estadual.**

Alternativamente, caso se entenda pela dispensa da elaboração do gerenciamento de riscos, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada, amparada, se for o caso, na hipótese prevista no §3º do art. 17B do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

No que se refere ao orçamento estimativo da obra, verifica-se que a planilha orçamentária apresentada às fls. 304; mov. 41 está incompleta, não apresentando todos os itens que compõem o valor estimativo total de R$ 14.688.908,59, conforme consta na Folha Resumo do orçamento (Fls. 346; mov. 49). **Nesse sentido, deve ser apresentada no protocolado a planilha completa.**

Na sequência, verifica-se que o cronograma físico-financeiro está condizente com a execução proposta. **Contudo, deve ser adequado substituir os meses do calendário por meses genéricos de execução, já que a data de início da obra ainda não está definida.**

Sobre os elementos técnicos, está ausente também o Relatório Fotográfico, sendo necessário para subsidiar a adequada compreensão do local, conforme exigido pelo art. 476, parágrafo único, XI do Decreto 10.086/2022.

A respeito das informações orçamentárias, **verifica-se que a Declaração de Adequação da Despesa não apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os dois exercícios subsequentes, providência que deverá ser adotada em atendimento ao art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000**. **Ademais, constata-se que está ausente o documento que delegou a responsabilidade pela ordenação de despesas ao Diretor Administrativo Financeiro do IAT. À vista disso, tal documento deverá ser inserido nos autos.**

Por fim, para atendimento das exigências do art. 506 do Decreto Estadual 10.086/2022 deve ser providenciada a certidão atualizada da matrícula de registro de

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 363
Mov. 58

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

imóveis em que se localiza o Parque Palmital.

2.4. Minuta do Edital

Item	Descrição	Análise
26	**Minuta do edital padronizada**	Conforme modelo da PGE (Fls. 188/236; mov. 41); com alterações justificadas em fl. 327; mov. 42. **Contudo, como se verá adiante, são necessárias correções.**
27	**Reserva de Lotes para ME e EPP e Tratamento Favorecido**	Não parcelamento do objeto justificado (Fls. 250; mov. 41). Não aplicação do tratamento diferenciado para ME e EPP justificado fls. 250; mov. 41
28	**Qualificação técnica**	**A capacidade técnica-operacional foi apresentada às fls. 254/255; mov. 41, mas seus critérios devem ser justificados.** **A respeito da capacidade técnica profissional, deve-se atender ao art. 67 da Lei 14.133/2021, que deve se limitar à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) pertinente aos serviços já realizados pelo profissional**.
29	**Qualificação econômico-financeira**	A justificativa deve atender ao art. 69 da Lei nº14.133/2021, **devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital** (Fls. 121; mov. 35).
30	**Subcontratação**	Vedado com justificativa técnica (Fls. 250; mov. 41).
31	**Consórcio de empresas**	Vedado com motivação (Fls. 251; mov. 41).

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO
Fls. 364
Mov. 58
INTEGRADO DO ESTADO

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

32	**Visita ao local da obra**	Prevista como facultativa, com exigência de declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Fls. 256; mov. 41).

No que tange à Minuta do Edital, **recomenda-se a adequação do item 6 das Condições Gerais de Concorrência, especificamente o subitem 6.18,** em que deve ser retirada a menção ao critério de julgamento maior desconto (fl. 195; mov. 41), uma vez que o critério de disputa que se decidiu aplicar ao caso é diverso (menor preço).

Ainda, os critérios de qualificação técnica, profissional e operacional, estão dispostos unicamente no item 7.1 do Termo de Referência, inexistindo qualquer menção a eles nos requisitos de habilitação do Anexo XV da minuta do Edital. **Sendo assim, recomenda-se a inclusão de tais requisitos na seção destinada à habilitação técnica (operacional e profissional), não sendo suficiente a mera menção do item 7.1 do Termo de Referência. Em outras palavras, os documentos instrutores devem ser compatibilizados.**

É preciso redobrada atenção a respeito da exigência de qualificação técnica. O Termo de Referência estabeleceu o quadro de profissionais exigidos para o empreendimento, mas não exigiu a documentação necessária para sua comprovação. **Vale destacar que a comprovação da capacidade técnica do profissional de engenharia ou arquitetura deve ser realizada por meio da CAT, documento emitido pelo conselho profissional competente, que certifica as atividades efetivamente executadas e registradas por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Portanto, essa exigência deve estar prevista no Termo de Referência e no Edital.**

Ademais, a respeito da qualificação técnica operacional, o Termo de Referência exige certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade de prestação anterior dos serviços pertinentes a limpeza e desassoreamento, de no mínimo, 125.000,00 m³, sendo aceito apenas demonstrativos em metros cúbicos. Exige, ainda, que as certidões sejam acompanhadas “de cópia do competente contrato devidamente autenticada, e Nota fiscal, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública direta ou indireta”.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

A demonstração da capacidade técnico-operacional deve ser feita por meio de atestado emitido pelo contratante do objeto paradigma, podendo também ser comprovada mediante a Certidão de Acervo Operacional (CAO). **Nesse sentido, sugere-se que o setor técnico competente reavalie a necessidade de exigir contratos e notas fiscais como documentos complementares, apresentando justificativa robusta caso decida mantê-los, haja vista que essa medida pode limitar a competitividade do certame.**

A respeito da qualificação econômico-financeira, **é imprescindível que seja indicado e justificado nos autos os índices e valores estabelecidos a serem exigidos, o que não foi localizado nos autos.** Isso porque, de acordo com o art. 69, §5º, da Lei 14.133/2021, "é vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação". Portanto, está pendente justificativa para a qualificação econômico-financeira exigida, que deve ser apresentada.

2.5. Documentos Administrativos

Item	Descrição	Análise
33	**Inclusão no PCA**	Adequada (Fls. 11; mov. 4).
34	**Classificação do objeto (em obra ou serviço de engenharia)**	Esclareceu tratar-se de serviço comum de engenharia (Fls. 257; mov. 41).
35	**Critério de julgamento**	Menor Preço justificado (Fls. 257/258; mov. 41).
36	**Modo de disputa**	Aberto justificado (Fls. 332; mov. 44).
37	**Regime de execução**	Preço global justificado (Fls. 257; mov. 41).
38	**Prazo de execução**	Adequado: igual ao número de dias estipulado no cronograma-físico financeiro (Fls. 249; mov. 41).
39	**Patrimônio Líquido exigido**	Escolhida a exigência de patrimônio líquido de 3% do valor estimado da contratação. **No entanto, é**

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 366
Mov. 58

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

		necessário justificar a escolha do percentual. (Fls. 121; mov. 35).
40	**Garantia**	Exige garantia da proposta de 1% do valor estimado da contratação (fls. 249; mov. 41), **mas é necessário apresentar justificativa robusta, como se verá adiante**. Garantia do contrato de 5% justificado (Fls. 252; mov. 41).
41	**Prazo de validade da proposta**	**Escolhido o prazo de 180 dias, mas não é apresentada justificativa.**
42	**Utilização ou não de BIM**	**Não foi apresentada menção quanto à utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling) ou justificativa para sua dispensa**
43	**Orçamento (quando apresentada cotações)**	Fls. 87/96; mov. 17/18
44	**Designação do agente de contratação**	Portaria publicada (Fls. 125/127; mov. 38/39).
45	**Minuta do contrato**	Conforme padrão da PGE (Fls. 204/222; mov. 41).
46	**Autorização para realização da despesa**	O despacho da autoridade competente autorizando a despesa deve ser juntado aos autos.
47	**Autorização para abertura do certame**	O ato formal da autoridade competente deve ser juntado aos autos.

No que se refere ao patrimônio líquido exigido, verifica-se que o item 1.4.4 do Anexo XV da minuta do Edital (fls. 324; mov. 41) estabelece a necessidade de “comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação”. O art. 69, §4º, da Lei Federal n° 14.133/2021 prevê que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 367
Mov. 58

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

O patrimônio líquido exigido na minuta do Edital, portanto, respeita o limite previsto pelo dispositivo, podendo, assim, ser considerado adequado. **É recomendável, porém, que seja justificada a escolha do percentual máximo permitido pelo dispositivo, e não de percentual menor.**

Na sequência, o Instituto Água e Terra considera pertinente exigir que os licitantes apresentem garantia de proposta de 1% do valor estimado para a contratação, sob a justificativa de que "a solicitação da garantia de proposta visa assegurar o comprometimento dos licitantes com a execução dos serviços, evitando propostas que possam não se concretizar e garantindo a competitividade e eficiência do processo licitatório".

A possibilidade de exigir, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de uma garantia de proposta está prevista no art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a 1% do valor estimado da contratação. Caso adotada, a garantia de proposta deverá ser exigida de todos os licitantes e sua função é evidenciar a seriedade da proposta apresentada[1], preservando a Administração em caso da empresa adjudicatária se recusar a assinar o contrato.

Contudo, em que pese a possibilidade legal, tal escolha precisa ser fundamentada de maneira pormenorizada - e não em termos genéricos. É necessário demonstrar claramente, e à luz do caso concreto, isto é, da efetiva contratação que se pretende realizar, a real necessidade da medida e os benefícios práticos que ela trará para a presente licitação, haja vista que essa medida pode limitar a competitividade do certame.

Ainda, o edital determina que o prazo de validade da proposta não será inferior a 180 dias, a contar da data da sua apresentação (Fl. 194; mov. 41). **Contudo, não foi apresentada justificativa para essa determinação, o que deve ser providenciado.**

Por fim, não foi localizada nos autos menção quanto à utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling) ou justificativa para sua dispensa, o que deve ser providenciado, com fundamento no art. 513 do Decreto 10.086/2022.

[1] Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-2-1-garantia-de-proposta/

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 368
Mov. 58

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende-se necessário adotar as seguintes providências previamente ao prosseguimento do feito:

a) seja juntado aos autos o gerenciamento de riscos materializado no Mapa de Riscos, o qual deve contemplar as etapas e requisitos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou que seja justificada a sua dispensa;

b) relativamente ao orçamento estimativo, seja apresentada a planilha orçamentária completa, apresentando todos os itens que compõem o valor estimativo total, conforme exigido pelo art. 476 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) o cronograma físico-financeiro seja readequado para substituir os meses do calendário por meses genéricos de execução, haja vista que a data de início da obra ainda não está definida;

d) seja juntado aos autos o Relatório Fotográfico, com fundamento no art. 476, parágrafo único, XI do Decreto 10.086/2022;

e) a Declaração de Adequação de Despesa deve prever a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, para o exercício que entrará em vigor e para os dois subsequentes, conforme prevê o art. 16, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) seja providenciado o documento que delegou a responsabilidade pela ordenação de despesas ao Diretor Administrativo Financeiro do IAT;

g) seja juntada aos autos a matrícula atualizada do imóvel;

h) a minuta do Edital de Concorrência deve ser readequada, conforme orientações item 2.4 desta informação;

i) o Termo de Referência e o Edital de Licitação sejam readequados para prever a

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), como forma de comprovação da capacidade técnico-profissional, em conformidade com a legislação aplicável;

j) o setor técnico competente reavalie a necessidade de exigir contratos e notas fiscais como documentos complementares como a qualificação técnica operacional, apresentando justificativa robusta caso decida mantê-los, haja vista que essa medida pode limitar a competitividade do certame;

k) seja indicado e justificado nos autos os índices e valores estabelecidos para a avaliação de situação econômico-financeira;

l) seja apresentada justificativa que indique o percentual mínimo de 3% do patrimônio líquido, conforme previsto na minuta do Edital;

m) seja apresentada justificativa pormenorizada para a exigência de garantia da proposta, demonstrando claramente a real necessidade da medida e os benefícios práticos que ela trará para a presente licitação, haja vista que essa medida pode limitar a competitividade do certame;

n) seja apresentada justificativa quanto à definição do prazo de 180 dias para a validade das propostas, conforme disposto no art. 58, inc. IX do Decreto nº 10.086/2022;

o) seja avaliada a adoção ou não da metodologia BIM ou similar, ressaltando-se que, na eventualidade de optar pela não utilização, tal decisão deve ser devidamente justificada, em conformidade com o parágrafo único do art. 516 do Decreto nº 10.086/2022;

p) seja juntado aos autos o despacho da autoridade competente autorizando a despesa;

q) seja juntado aos autos o ato formal da autoridade competente para abertura do certame.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 370
Mov. 58

PROTOCOLO: 25.510.300-8
INFORMAÇÃO Nº: 222/2026 - PGE/PCO
INTERESSADO: Instituto Água e Terra - IAT
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica - Manutenção, limpeza e desassoreamento do Parque Palmital. Município de Pinhais/PR.

Diante do exposto, considerando que a contratação pretendida adotou modelo padronizado por esta Procuradoria-Geral do Estado, uma vez atendidas as recomendações supra, **não se verificam óbices ao prosseguimento do feito**.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Bráulio Cesco Fleury
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PGE/PCO

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO. Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **53fc8a0f7f5e10b07d163ccbf6c37793**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 370a
Mov. 58

Documento: **222Informacao25.510.3008ConcorrenciamanutencaodoParquePalmitalPinhais.docx2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 17/06/2026 17:06 Local: PGE/PCO.

Inserido ao protocolo **25.510.300-8** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 17/06/2026 17:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: